



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

PARECER Nº038/2022– COSP

Ementa: “PROÍBE A INSTALAÇÃO, E A ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS E ASSEMELHADOS NA MODALIDADE UNISSEX, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E DEMAIS AMBIENTES DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.

Iniciativa: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o projeto de lei nº185/2022, de iniciativa do **VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA** onde traz em sua ementa que:

“PROÍBE A INSTALAÇÃO, E A ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS E ASSEMELHADOS NA MODALIDADE UNISSEX, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E DEMAIS AMBIENTES DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.

Em sua justificativa, o vereador alega que o projeto de lei tem por finalidade vedar a possibilidade de implantação, adaptação e a utilização de banheiros públicos e privado que determinem o livre uso por pessoas de sexos biologicamente diferentes incluindo estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária e qualquer órgão Municipal. Entendemos ser um tema delicado e de posicionamentos conflitantes, mas como legisladores não podemos nos furtar de regulamentar uma questão tão importante para a sociedade. O uso coletivo do banheiro unissex, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro de forma diferente dos homens para satisfação de necessidades fisiológicas. Pontue-se que tratamos aqui de um ambiente extremamente íntimo e não se mostra possível, por exemplo, sujeitar uma mulher ou uma criança a dividir esse espaço com pessoas pertencentes ao sexo biológico masculino, situação essa que se mostra não apenas constrangedora, mas também abre uma lacuna importante para que criminosos mal-intencionados tais como estupradores e pedófilos, possam utilizar sanitários femininos ao subterfúgio de possuir uma orientação sexual diversa da biológica. Diante do exposto, ressaltamos que a presente proposição pretende, sobretudo, garantir que esse tipo de ambiente não seja mais um ponto de fragilidade para ocorrências de crimes



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 12/12/2022 as 14:01:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

ANÁLISE

Segundo o inciso III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias levando em consideração a relevância dos Serviços Públicos conforme segue:

“Art. 52º Compete

III – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

O Poder público tem o dever de agir com total transparência a respeito de assuntos de interesse do povo. A presente proposição, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, não havendo assim nenhum impedimento à sua apresentação pelo Vereador.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 12/12/2022 as 14:01:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal deste Projeto de Lei ora apresentado.

VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e considerando não existirem impedimentos que limitem a sua tramitação, voto pela aprovação do Projeto de Lei 185/2022, no âmbito desta comissão.

Ato contínuo, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Fábio Pavoni
Relator



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 12/12/2022 as 14:01:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 38/2022- COSP, referente ao Projeto de Lei nº 185/2022.

Araucária, 15 de Dezembro de 2022



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:41:50.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/12/2022 as 14:24:50.